

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001366/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/12/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068109/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.228095/2023-61
DATA DO PROTOCOLO: 07/12/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.223437/2023-56
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 28/11/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 09.474.792/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ARAMICY BEZERRA PINTO e por seu Procurador, Sr(a). IBSEN PONTES MOREIRA PINTO e por seu Procurador, Sr(a). ARNALDO JOSE BARROS WANDERLEY;

E

SIND EMPREGADOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE NO EST CEARA, CNPJ n. 07.346.638/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARTA BRANDAO DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, profissionais de empregados em hospitais e casas de saúde, abrangendo os profissionais de enfermagem em geral, vinculados por contratos de trabalho (ressalvado o duplo enquadramento dos que também sejam enfermeiros, auxiliares técnicos de serviço paramédicos, tais como, técnico de laboratório clínico, operador de raio-X, de radioterapia, de cobaltoterapia, de eletroencefalografia, de eletrocardiografia, de hemoterapia, atendentes, auxiliares de serviços médicos, burocratas, massagistas, duchastes, pedicuros, e empregados Em hospitais, clínicas e casas de saúde, diferenciada**, com abrangência territorial em CE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

É concedido, a partir de 01 de novembro de 2023, o reajuste de 5,93% (cinco vírgula, noventa e três por cento), incidentes sobre o salário de dezembro de 2022, aos empregados que não tenham piso salarial especificado na cláusula anterior e que laborem em Estabelecimentos de Serviços de Saúde, percebendo salário até R\$ 15.014,61, tais como: hospitais, postos de saúde, clínicas médicas e ambulatoriais, odontológicas e de estética bucal, casas de saúde, casas de repouso, clínicas psiquiátricas, consultórios médicos e odontológicos, laboratórios de análises clínicas, de patologias e outros, ambulatórios farmacêuticos, banco de sangue, sêmen e leite, estabelecimentos de duchas, massagens e fisioterapias, empresas de próteses dentárias, ortodontias e implantes, de medicina e odontologia de grupo, de medicina genética, estética e esportiva, cooperativas e empresas terceirizadas de prestação de serviços de saúde, empresas de plano de saúde, consultórios multiprofissionais (médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas

e terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e psicopedagógicos), empresas de transporte e remoção de pacientes, empresas de HOME CARE, clínicas médicas e demais estabelecimentos de serviços de saúde.

Parágrafo Primeiro – Para compensar as perdas salariais decorrentes dos efeitos da inflação, será concedido abono salarial de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), ao mês, de janeiro a outubro de 2023, quitado em três parcelas iguais e sucessivas nas folhas de pagamento de novembro e de dezembro de 2023 e de janeiro de 2024, devendo ser adotado como base para cálculo do abono o salário do mês de dezembro de 2022.

Parágrafo Segundo - Em decorrência dos reajustes salariais concedidos nesta cláusula e na cláusula terceira por meio do presente instrumento, a categoria profissional, representada pelo sindicato profissional, concede plena, geral, rasa, irrevogável e irretroatável quitação, concernente a qualquer diferença por ventura existente no período do acordo, para nada mais pleitear seja a qualquer título ou direito for.

Parágrafo Terceiro – Os valores recebidos pelo técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e pela parteira, a título de abono salarial, nos termos desta cláusula, serão deduzidos dos valores retroativos que venham a ser recebidos por conta da Lei 14.434/2022, que trata do piso salarial da enfermagem e suas repercussões financeiras.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - FORO COMPETENTE

As controvérsias decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes.

Fortaleza, 01 de dezembro de 2023.

}

**LUIZ ARAMICY BEZERRA PINTO
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DO CEARA

**IBSEN PONTES MOREIRA PINTO
PROCURADOR**

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DO CEARA

**ARNALDO JOSE BARROS WANDERLEY
PROCURADOR**

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DO CEARA

**MARTA BRANDAO DA SILVA
PRESIDENTE**

SIND EMPREGADOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE NO EST CEARA

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DO SINDESSEC

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA DO SINDSAÚDE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - PROCURAÇÃO SINDESSEC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - TERMO ADITIVO CCT SINDSAÚDE 2023

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.